Diário Oficial Eletrônico

ITUVERAVA

Quarta-feira, 08 de fevereiro de 2023

Ano IV | Edição nº 458

Instituído conforme Lei Municipal

SUMÁRIO

Poder Executivo 2

Atos Oficiais 2

Outros atos oficiais 2

SAAE 15

Licitações e Contratos 15

Homologação / Adjudicação 15

Diário Oficial Eletrônico

ITUVERAVA

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Outros atos oficiais

REGIMENTO INTERNO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA DE ITUVERAVA/SP

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO

Art. 1º - O presente Regimento tem por finalidade estabelecer normas e disciplinar as atividades e o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no âmbito do município de Ituverava/SP, de acordo com o que dispõe a Lei Municipal nº 4.767 de 25 de novembro de 2022, visando à adequação de suas ações aos objetivos para os quais foi instituído.

CAPÍTULO II

DA DEFINIÇÃO

Art. 2º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ituverava - CMDCA é órgão deliberativo e controlador das ações municipais destinadas ao atendimento de crianças e adolescentes e deve assegurar a participação popular paritária por meio de organizações representativas e movimentos populares.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º - Compete ao CMDCA:

I - formular a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, fixando prioridades para a consecução das ações, assim como avaliando e controlando seus resultados;

II - acompanhar e avaliar as ações governamentais e não governamentais dirigidas ao atendimento dos direitos da criança e do adolescente no âmbito do Município;

III - acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária, indicando modificações necessárias à consecução da política formulada para a promoção dos direitos da criança e do adolescente;

IV - opinar na formulação das políticas sociais básicas, estabelecendo as prioridades a serem incluídas no planejamento da Administração Municipal, em tudo o que se refira ou possa afetar as condições de vida das crianças e dos adolescentes;

V - opinar sobre os critérios, formas e meios de fiscalização das iniciativas que envolvam crianças e adolescentes e que possam afetar seus direitos;

VI - gerir a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, fixando os critérios para sua utilização, nos termos do art. 260 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, sem prejuízo da gestão contábil e administrativa-financeira da Secretaria de Finanças do Município de Ituverava;

VII - controlar e fiscalizar o emprego e utilização dos recursos destinados a esse Fundo;

VIII - manifestar-se sobre a conveniência e oportunidade de implementação de programas e serviços, bem como sobre a criação de entidades governamentais ou a realização de consórcio intermunicipal ligados à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

IX - instituir grupos de trabalho e comissões incumbidos de oferecer subsídios para as normas e procedimentos relativos ao Conselho;

X - propor a adequação das estruturas das Secretarias e órgãos da Administração ligados à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

XI - solicitar as indicações para o preenchimento do cargo de conselheiro nos casos de vacância do mandato para representante do Poder Público;

XII - organizar o processo de escolha dos Conselheiros Tutelares e proceder à convocação de seus suplentes;

XIII - organizar e manter atualizado o cadastro das entidades governamentais e não-governamentais, banco de dados sobre a criança e ao adolescente do Município, visando subsidiar pesquisas e estudos;

XIV - registrar as entidades não governamentais que mantenham programa de atendimento no Município e, a partir do perfil organizacional e funcional do atendimento, fazer a comunicação aos Conselhos Tutelares e autoridade judiciária;

XV - inscrever programas, com especificação dos regimes de atendimento, de acordo com o artigo 90 a 94 do ECA;

XVI - promover a realização periódica de diagnósticos relativos à situação da infância e da adolescência bem como do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente no âmbito de sua competência;

XVII - convocar eleição para preenchimento de cargo de conselheiro nos casos de vacância do mandato para representantes da sociedade civil;

XVIII - mobilizar a sociedade civil, através da promoção de Conferências, Fóruns, debates e campanhas, no sentido de promover a indispensável participação da comunidade na solução dos problemas da criança e do adolescente;

XIX - divulgar a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente - dentro do âmbito do Município, prestando à comunidade orientação permanente sobre direitos da criança e do adolescente.

Parágrafo único. Conforme legislação municipal, competirá també:

I - acompanhar, monitorar e avaliar as políticas no seu âmbito;

II - divulgar e promover as políticas e práticas bem-sucedidas;

III - difundir à sociedade local a concepção de criança e adolescente como sujeitos de direitos e pessoas em situação especial de desenvolvimento, e o paradigma da proteção integral como prioridade absoluta;

IV - conhecer a realidade de seu território e elaborar o seu plano de ação, inclusive solicitando ao Conselho Tutelar, relatórios trimestrais, com as demandas atendidas, não atendidas e/ou reprimidas devido à ausência ou insuficiência de equipamentos, políticas ou atendimentos.

V - realizar a cada biênio diagnóstico da situação da população infantojuvenil no município;

VI - definir prioridades de enfrentamento dos problemas mais urgentes;

VII - articular a rede municipal de proteção, promovendo a integração operacional de todos os órgãos, autoridades, instituições e entidades que atuem direta ou indiretamente no atendimento e defesa dos direitos da criança e do adolescente, preferencialmente mediante

assinatura de termo de integração operacional;

VIII - promover e apoiar campanhas educativas sobre os direitos da criança e do adolescente;

IX - propor a elaboração de estudos e pesquisas com vistas a promover, subsidiar e dar mais efetividade às políticas;

X - participar e acompanhar a elaboração, aprovação e execução do PPA (Plano Plurianual), LDO (Lei de Diretrizes Orçamentária) e LOA (Lei Orçamentária Anual) e suas execuções, indicando modificações necessárias à consecução dos objetivos da política dos direitos da criança e do adolescente;

XI - gerir o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, definindo a utilização dos respectivos recursos por meio de plano de aplicação, ficando à cargo do Poder Executivo a execução ou ordenação dos recursos do Fundo;

XII - deliberar o Plano Anual de Aplicação dos Recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e enviá-lo juntamente com o Plano Anual de Ação Municipal de Atendimento à Criança e ao Adolescente ao chefe do Poder Executivo municipal, para que sejam inseridos, respectivamente, na proposta de Lei Orçamentária Anual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, observados os prazos determinados na Lei Orgânica municipal;

XIII - examinar e aprovar os balancetes mensais e o balanço anual do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

XIV - acompanhar e oferecer subsídios na elaboração legislativa local relacionada à garantia dos direitos da criança e do adolescente;

XV - convocar o fórum de representantes da sociedade civil para escolha dos conselheiros dos direitos não-governamentais;

XVI - atuar como instância de apoio no nível local nos casos de petições, denúncias e reclamações formuladas por qualquer pessoa ou entidade, participando de audiências ou ainda promovendo denúncias públicas quando ocorrer ameaça ou violação de direitos da criança e do adolescente, acolhendo-as e dando encaminhamento aos órgãos competentes;

XVII - registrar as organizações da sociedade civil sediadas em sua base territorial que prestem atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, executando os programas a que se refere o Artigo 90, caput, e, no que couber, as medidas previstas nos artigos 101, 112 e 129, todos da Lei nº 8.069/90;

XVIII - inscrever os programas de atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias em execução na sua base territorial por entidades governamentais e organizações da sociedade civil;

XIX - recadastrar as entidades e os programas em execução, certificando-se de seu funcionamento e sua contínua adequação à política traçada para a promoção dos direitos da criança e do adolescente.

XX - regulamentar, organizar e coordenar o processo de escolha dos conselheiros tutelares, seguindo as determinações da Lei nº 8.069/90, das Resoluções do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA e desta Lei;

XXI - instaurar sindicância para apurar eventual falta cometida por conselheiro tutelar no exercício de sua funções, observando a legislação municipal pertinente ao processo de sindicância ou administrativo/disciplinar, de acordo com as Resoluções do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA;

XXII - elaborar o seu regimento interno, que deverá ser aprovado por pelo menos 2/3 (dois terços) de seus membros.

§1º O exercício das competências descritas nos incisos XVII a XIX deste artigo, atenderá às seguintes regras:

a) O CMDCA deverá realizar periodicamente, a cada 04 (quatro) anos, no máximo, o recadastramento das entidades, reavaliando o cabimento de sua renovação, nos termos do artigo 91, § 2º, da Lei Federal nº 8.069/90;

b) O CMDCA deverá expedir resolução indicando a relação de documentos a serem fornecidos pela entidade para fins de registro, considerando o disposto no artigo 91, da Lei Federal nº 8.069/90, para aferir a capacidade da entidade em garantir a política de atendimento compatível com os princípios do ECA;

c) Será negado registro à entidade, nas hipóteses relacionadas no artigo 91, § 1º, da Lei Federal nº 8.069/90, e em outras situações definidas em resolução do CMDCA;

d) Será negado registro e inscrição do serviço ou programa que não respeitar os princípios estabelecidos pela Lei Federal nº 8.069/90, ou que seja incompatível com a Política de Promoção aos Direitos da Criança e do Adolescente traçada pelo CMDCA;

e) O CMDCA não concederá registro para funcionamento de entidades nem inscrição de serviços e programas que desenvolvam somente atendimento em modalidades educacionais formais de educação infantil, ensino fundamental e médio;

f) Verificada a ocorrência de alguma das hipóteses das alíneas de “c” a “e”, a qualquer momento poderá ser cassado o registro concedido à entidade ou a inscrição de serviço/programa, comunicando-se o fato à autoridade judiciária, ao Ministério Público e ao Conselho Tutelar;

g) Caso alguma entidade ou serviço/programa esteja comprovadamente atendendo crianças ou adolescentes sem o devido registro ou inscrição no CMDCA, deverá o fato ser levado de imediato ao conhecimento da autoridade judiciária, do Ministério Público e do Conselho Tutelar, para a tomada das medidas cabíveis;

h) O CMDCA expedirá ato próprio dando publicidade ao registro das entidades e dos serviços e programas que preencherem os requisitos exigidos, sem prejuízo de sua imediata comunicação ao Juízo da Infância e da Juventude e ao Conselho Tutelar, conforme previsto nos artigos 90, parágrafo único, e 91, “caput”, da Lei nº 8.069/90.

i) O CMDCA deverá realizar periodicamente, a cada 02 (dois) anos, no máximo, o recadastramento dos serviços e programas em execução, constituindo-se critérios para renovação da autorização de funcionamento aqueles previstos nos incisos do § 3º, do artigo 90, da Lei nº 8.069/90.

XXIII - acompanhar, orientar, capacitar e fiscalizar a atuação dos Conselhos Tutelares, resguardada sempre a decisão colegiada dos Conselhos Tutelares;

XXIV - manter permanente integração com o Poder Judiciário, Ministério Público, Poderes Executivo, Legislativo e Conselhos Tutelares, sugerindo, quando necessário,

alterações na legislação em vigor e nos critérios adotados para atendimento à criança e ao adolescente;

XXV - Formalizar ajustes, através de Termos de Colaboração, Parcerias, Fomento e Convênios, ou conceder auxílios e subvenções a entidades governamentais e não governamentais envolvidas no atendimento e na defesa da criança e do adolescente inscritos no Conselho Municipal dos Direitos;

XXVI - propor modificações nas estruturas dos sistemas municipais que visem à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

CAPÍTULO IV
DA COMPOSIÇÃO DO CMDCA

Art. 4º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será composto de 14 (quatorze) membros titulares e 14 (quatorze) membros suplentes, dos quais:

I - 07 representantes titulares e suplentes do Poder Público dos órgãos abaixo:

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação;

c) 01(um) representante da Secretaria Municipal da Saúde;

d) 01 (um) representante da Procuradoria Geral do Município;

e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Cultura;

f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;

g) 01 (um) representante da Câmara Municipal de Vereadores..

II - 07 (sete) representantes titulares e suplentes, de organizações da sociedade civil, legalmente constituídas no Município e comprovadamente voltadas ao interesse da criança, do adolescente e da família, assim distintos:

a) 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB – Subseção Ituverava;

b) 01 (um) representante das instituições de ensino superior instalados em Ituverava;

c) 01 (um) representante dentre os pais ou representante legal de criança ou adolescente atendido pelos programas chancelados pelo Conselho;

d) 01 (um) representantes de entidades que atuam junto à política de atendimento da criança e do adolescente;

e) 01 (um) representante do Conselho Municipal da Assistência Social;

f) 01 (um) representante do Conselho Tutelar do município de Ituverava/SP;

g) 01 (um) representante do Conselho Municipal da Educação.

§1º. Participará da composição do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Ituverava/SP, como membro consultivo, o Comitê de Participação dos Adolescentes - CPA, com o objetivo de promover o protagonismo e a participação de crianças e adolescentes nos espaços de convivência e de construção da cidadania, inclusive nos processos de formulação, deliberação, monitoramento e avaliação das políticas públicas.

§ 2º. Os membros do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente exercerão mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução por uma única vez, desde que no mesmo segmento que representa, podendo ser substituído a qualquer tempo.

§ 3º. Para efeito de recondução, considera-se mandato o exercício efetivo da função de membro do CMDCA por período igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) do mandato anterior.

§ 4º. Um conselheiro ou entidade que já tenha sido reconduzido mais de uma vez em mandatos subsequentes não poderá participar do processo eleitoral enquanto candidato

para um terceiro mandato seguido, mesmo que representando outra entidade e/ou segmento.

§ 5º. O tempo de impedimento do conselheiro ou entidade será proporcional a um mandato.

§ 6º. Os Conselheiros não serão remunerados por suas atribuições e são considerados agentes públicos nos termos da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992, sendo suas funções consideradas de interesse público relevante.

§ 7º. O suplente substituirá o titular em caso de ausência ou impedimento.

CAPÍTULO V
DO PROCESSO DE INDICAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE CONSELHEIROS

Art. 5º. Os representantes titulares e suplentes dos órgãos governamentais serão indicados pelo Chefe do Executivo ou pelo Secretário da Pasta, escolhidos entre pessoas com disponibilidade e capacitação técnica compatíveis, com comprovada experiência no atendimento e defesa dos direitos da criança e do adolescente e da família.

Artigo 6º. Os representantes titulares e suplentes de organizações da sociedade civil serão escolhidos da seguinte forma:

I – os representantes de que tratam as alíneas “a”, “b”, “e”, “f” e “g”, do inciso II, do artigo 4º, serão indicados pelas suas organizações;

II – os representantes de que tratam as alíneas “c” e “d”, do inciso II, do artigo 4º, serão indicados pelas entidades no ato de sua inscrição para concorrer às eleições do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III – as entidades de que tratam as alíneas “c” e “d”, do inciso II, do artigo 4º, serão eleitas pelo voto direto e secreto na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em assembleia convocada para esse fim, por edital publicado na imprensa local e no Diário Oficial do Município, sendo as referidas entidades cientificadas através de circulares;

§ 1º A organização da eleição dos representantes da sociedade civil deverá ser feita por uma Comissão Eleitoral composta por até 6 (seis) membros escolhidos dentre os conselheiros do CMDCA, sem prejuízo da colaboração de outros servidores públicos eventualmente destacados para apoio operacional.

§ 2º O CMDCA editará instrumentos próprios para propor o regramento das eleições mencionadas no parágrafo anterior, que deverão ter sua conclusão em até 15 (quinze) dias antes do término do mandato.

§ 3º O afastamento de qualquer conselheiro junto ao CMDCA deverá ser previamente comunicado e justificado para que não haja prejuízo das atividades do Conselho.

Artigo 7º. A representação da sociedade civil garantirá a participação da população por meio de organizações representativas escolhidas em fórum próprio convocado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§1º. Poderão participar do processo de escolha as entidades não governamentais de promoção, de atendimento direto, de defesa, de garantia, de estudos e pesquisas dos direitos da criança e do adolescente, com atuação no âmbito territorial do município, constituídas há pelo menos dois anos e em regular funcionamento.

§2º. A representação da sociedade civil não poderá ser previamente estabelecida, devendo sempre se submeter periodicamente ao processo de escolha.

§ 3º. As organizações da sociedade civil representadas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, obrigatoriamente devem atuar junto à política voltada à criança e ao adolescente, de atendimento direto, de estudo e pesquisa, de segmentos de classe ou ainda que se enquadre na situação de promoção, defesa e garantia dos direitos humanos da criança e do adolescente, legalmente constituídas, com sede neste Município.

§ 4º. Consideram-se representantes dos usuários, os pais ou representante legal da criança ou adolescente, vinculados às entidades e instituições organizadas sob a forma de associações, movimentos sociais, fóruns ou outros grupos organizados constituídos jurídica ou socialmente no âmbito municipal que atuam junto à política da criança e do adolescente, de atendimento direto, de estudo, de pesquisa, de segmentos de classe ou ainda que se enquadrem na situação de promoção, defesa e garantia dos direitos humanos da criança e do adolescente.

§ 5º. O mandato dos Conselheiros eleitos representantes das organizações da sociedade civil pertencerá exclusivamente à entidade/organização a que representa, e será por 02 (dois) anos, admitindo-se uma reeleição.

Artigo 8º. O processo de escolha iniciará 60 dias antes de término do último mandato, sendo observadas as seguintes etapas:

I - comunicação prévia e formal ao Ministério Público a fim de exercer sua função fiscalizatória.

II - convocação das entidades para comporem o respectivo fórum, mediante edital, publicado na imprensa, afixado no átrio da prefeitura e amplamente divulgado no município.

III - designação pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de uma Comissão Eleitoral composta por conselheiros representantes da sociedade civil para organizar e realizar o processo eleitoral;

IV - convocação das entidades para participarem do processo de escolha;

VI - realização de assembleia específica e exclusiva para a escolha.

Artigo 9º. A organização da sociedade civil eleita, detentora do mandato, indicará dentre seus membros, um representante titular e um suplente.

§1º A eventual substituição dos representantes das organizações da sociedade civil no Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá ser previamente comunicada e justificada, não podendo prejudicar as atividades do Conselho.

§2º O representante indicado e o suplente deverão:

I – ser maiores e capazes;

II - estar quites com o serviço militar, se do sexo masculino, e com as obrigações eleitorais;

III - estar em gozo dos direitos políticos;

IV - ser detentores de comprovada idoneidade moral, no âmbito pessoal, profissional e familiar;

VI – ser alfabetizados.

Artigo 10. É vedada a indicação de nomes ou qualquer outra forma de ingerência do Poder Público sobre o processo de escolha dos representantes da sociedade.

Artigo 11. O mandato dos membros do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente será de 02 (dois) anos, sendo possível uma única recondução.

Artigo 12. Os representantes da sociedade civil serão empossados no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a proclamação do resultado da respectiva eleição, com a publicação dos nomes das organizações da sociedade civil e dos seus respectivos representantes eleitos, titulares e suplentes.

Artigo 13. A função de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Parágrafo Único. O Poder Executivo arcará com o custeio ou reembolso de despesas decorrentes de transporte, alimentação e hospedagem dos membros, titulares ou suplentes, para que se façam presentes em cursos, eventos e solenidades.

Artigo 14. São documentos necessários para a comprovação da legitimidade ao pleito da sociedade civil:

I - tratando-se de profissionais de áreas afins, desempenhada por organizações como sindicatos, associações e conselhos profissionais:

a) Carta de Indicação do candidato e delegados;

b) Constituição da pessoa jurídica (Estatuto Social e CNPJ) no caso de associação, comprovando dentre os objetivos estatutários a defesa de direitos e promoção da cidadania;

II - para instituição e organização voltada a estudo, pesquisa e formação política:

a) Constituição da pessoa jurídica (Estatuto Social e CNJP) que comprove dentre os objetivos estatutários a promoção de estudo, pesquisa e formação política;

b) Comprovação de produção científica sobre o tema da criança e adolescente, bem como de participação em eventos como fóruns de debates, seminários e comissões específicas;

c) Para o caso de instituição voltada à formação política, comprovação de atividades como seminários, fóruns, debates, cursos;

d) Carta de Indicação do candidato e delegados;

III - para instituição voltada para a defesa e garantia de direitos:

a) Constituição da pessoa jurídica (Estatuto Social e CNPJ) que demonstre exercer de forma continuada, permanente e planejada, prestação de serviços, execução de programas ou projetos voltados prioritariamente para defesa, promoção e efetivação dos direitos de crianças e adolescentes;

b) Carta de Indicação do candidato e delegados;

IV - para Movimentos Sociais, Representação de usuários dos serviços, Representantes de conselhos ou

comitês gestores de serviços públicos e equipamentos públicos como Escolas, UBSs, CRAS, associação de moradores, associação de pais e mestres, pastorais, redes comunitárias, redes temáticas voltadas para a defesa de criança e adolescente e organizações estudantis:

a) Serão considerados representantes de usuários pessoas vinculadas a programas, projetos, serviços das políticas sociais básicas voltadas para crianças e adolescentes, organizadas sob diversas formas, em grupos que tem como objetivo a luta por direitos como associações, movimentos sociais, fóruns, redes ou outras denominações, sob diferentes formas de constituição jurídica, política e social;

b) No caso de associações, estatuto social que demonstre entre seus objetivos estatutários a defesa de direitos de crianças e adolescentes, bem como ata de indicação dos delegados e candidato;

c) No caso de movimentos sociais, redes, fóruns deverá ser comprovada a efetiva atuação no território por pelo menos dois anos, sendo válida a apresentação de qualquer tipo de documento, como artigos, encontros, eventos formativos, publicação nas mídias sociais, bem como ata e lista de presença que comprove a legitimidade da indicação de candidato e delegado.

Artigo 15. Perderá o mandato o Conselheiro que:

I – faltar injustificadamente a 03 (três) sessões deliberativas consecutivas ou a 05 (cinco)alternadas no mesmo mandato;

II – for condenado por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal;

III – também, na qualidade de dirigente de entidade de atendimento, tiver sido afastado provisoriamente por decisão judicial, na forma do artigo 191, parágrafo único da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990, ou tiver aplicada à entidade de atendimento sob sua direção alguma das sanções previstas no artigo 97 do mesmo diploma legal, após procedimento de apuração de irregularidade;

IV – for constatada a prática de ato incompatível com a função ou com princípios que regem a Administração Pública, estabelecidas pelo artigo 4o da Lei no 8.429, de 2 de julho de 1992;

V – também, na qualidade de servidor público, por qualquer motivo, deixar de exercer suas funções junto ao Poder Público Municipal.

§ 1º. A cassação do mandato dos conselheiros, em qualquer hipótese, demandará a instauração de procedimento administrativo específico, com garantia do contraditório e ampla defesa, devendo a decisão ser tomada por maioria absoluta de votos dos integrantes do Conselho.

§ 2º. No caso de afastamento temporário ou definitivo de um dos membros titulares, automaticamente assumirá o suplente, com direito a voto.

Artigo 16. Os mandatos dos membros titulares e suplentes representantes da sociedade civil pertencem às organizações a que representam, de forma que esta poderá a qualquer tempo solicitar a substituição dos seus representantes.

Artigo 17. A substituição de membro titular ou suplente, quando desejada pelo órgão público ou organizações representativas da sociedade civil, será solicitada formalmente ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Artigo 18. A substituição de membro titular ou do suplente, quando desejada pelo Conselho, será solicitada ao Prefeita(o), quando por ela(e) indicado, e às organizações representativas da sociedade civil, quando por elas indicado, acompanhada de justificativa.

Artigo 19. Caberá ao Poder Executivo, nas hipóteses previstas nos artigos 36 e 37, a nomeação de novos membros.

Artigo 20. No caso de afastamento temporário ou definitivo de um dos membros titulares, automaticamente assumirá o suplente, com direito a voto.

CAPÍTULO VI
DO COMITÊ DE PARTICIPAÇÃO DOS ADOLESCENTES

Artigo 21. O Comitê de Participação de Adolescentes - CPA é um órgão colegiado formado por adolescentes escolhidos no âmbito dos espaços de participação de adolescentes nas Conferências Municipais de Direitos da Criança e do Adolescente, nos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente do município e de grupos sociais dos diversos segmentos da comunidade.

Artigo 22. O Comitê de Participação de Adolescentes será constituído de 16 (dezesseis) membros titulares e 16 (dezesseis) membros suplentes nos seguintes termos:

I - 03 (três) adolescentes eleitos na Conferência Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Ituverava;

II - 08 (oito) adolescentes indicados por cada uma das escolas de ensino fundamental anos finais do município de Ituverava pertencente à rede pública e privada;

III - 05 (cinco) adolescentes indicados por cada uma das escolas de ensino médio do município de Ituverava, pertencente à rede pública e privada de ensino.

§ 1º Os membros do Comitê de Participação dos Adolescentes terão mandato de 2 (dois) anos, com direito a uma recondução.

§ 2º Competirá ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Ituverava deliberar e editar Resolução sobre as regras para o processo de escolha dos membros do Comitê de Participação dos Adolescentes, com anterioridade mínima de 60 (sessenta) dias antes do fim do mandato dos membros.

§ 3º Os processos de seleção de que tratam os incisos I a III do caput deste artigo deverão prever a escolha de um suplente para cada membro titular, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

§ 4º Os membros suplentes poderão participar das atividades do Comitê de Participação dos Adolescentes, quando convidados, a fim de contribuir com as discussões.

Artigo 23. Compete ao Comitê de Participação dos Adolescentes:

I - acompanhar o CMDCA na elaboração e implementação das políticas voltadas aos direitos da criança e do adolescente e nas demais competências do Conselho;

II - apresentar ao CMDCA propostas de pautas, resoluções, campanhas sobre os direitos da criança e do adolescente e temas para deliberação;

III - participar dos encontros e assembleias do CMDCA, quando previamente comunicado, com direito à voz;

IV - fomentar discussões e elaboração de propostas a serem apresentadas ao CMDCA;

V - propor, organizar e divulgar, em espaços próprios para participação da comunidade, consultas públicas na temática dos direitos da criança e do adolescente, bem como sistematizar seus resultados e apresentar ao CMDCA;

VI - opinar sobre o Plano de Aplicação do Fundo Municipal para a Criança e o Adolescente;

VII - acompanhar a seleção dos membros que comporão a comissão de adolescentes subsequente;

IX - participar de eventos relacionados aos direitos da criança e do adolescente;

X - participar da organização da conferência municipal dos direitos da criança e do adolescente enquanto membro da comissão organizadora;

Artigo 24. O Comitê de Participação dos Adolescentes atuará da seguinte maneira:

I - continuamente, através do recebimento de demandas e comunicações pelos diversos canais de comunicação, físico ou eletrônicos existentes;

II - por meio da realização de Assembleias Ordinárias, no mínimo, uma a cada trimestre do ano;

III - por representação na plenário do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Ituverava, por meio de dois de seus membros a ser escolhido pelo Comitê de Participação dos Adolescentes;

IV - em reuniões, seminários, grupos de trabalho e demais eventos, quando convidados;

§ 1º Caberá ao Comitê de Participação dos Adolescentes a definição dos membros que o representarão nos casos previstos nos incisos III e IV.

§ 2º Nas atividades do Comitê de Participação dos Adolescente, serão garantidos recursos humanos e tecnológicos para participação de adolescentes com deficiência,como também serão promovidas adaptações da metodologia e conteúdo adequadas às especificidades de cada deficiência.

Artigo 25. Os membros do Comitê de Participação dos Adolescentes perderão o mandato nas hipóteses de:

I - não comparecimento:

a) a três atividades do Comitê de Participação dos Adolescentes consecutivas, ou quatro alternadas, sem comunicação prévia ao presidente do CMDCA de Ituverava, ressalvado o caso de força maior, devidamente justificado;

b) a três Assembleias Ordinárias do Conselho consecutivas, ou quatro alternadas, sem comunicação prévia ao presidente do CMDCA de Ituverava, ressalvado o caso de força maior, devidamente justificado;

c) a três atividades consecutivas, ou quatro alternadas, para as quais tenha sido designado para representar o Comitê de Participação dos Adolescentes;

II - conduta incompatível com a natureza da função de membro do Comitê de Participação dos Adolescentes; e

III - renúncia, mediante encaminhamento de pedido por escrito ao CMDCA.

§ 1º Nas hipóteses tratadas por este artigo, o membro suplente exercerá o período remanescente do mandato do membro substituído.

§ 8º Para os membros suplentes, a contagem do período de exercício do mandato será contínua, ainda que assuma o mandato em substituição ao membro titular.

Artigo 26. Os casos omissos nesta seção serão deliberados pela plenária do CMDCA de Ituverava, que indicará a forma de conduzi-los através de Resoluções e Portarias, para as quais se dará ampla publicidade, especialmente, através do Diário Oficial do Município.

CAPÍTULO VII
DAS ATRIBUIÇÕES DO CMDCA

Artigo 27. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - acompanhar, monitorar e avaliar as políticas no seu âmbito;

II - divulgar e promover as políticas e práticas bem-sucedidas;

III - difundir à sociedade local a concepção de criança e adolescente como sujeitos de direitos e pessoas em situação especial de desenvolvimento, e o paradigma da proteção integral como prioridade absoluta;

IV - conhecer a realidade de seu território e elaborar o seu plano de ação, inclusive solicitando ao Conselho Tutelar, relatórios trimestrais, com as demandas atendidas, não atendidas e/ou reprimidas devido à ausência ou insuficiência de equipamentos, políticas ou atendimentos.

V - realizar a cada biênio diagnóstico da situação da população infantojuvenil no município;

VI - definir prioridades de enfrentamento dos problemas mais urgentes;

VII - articular a rede municipal de proteção, promovendo a integração operacional de todos os órgãos, autoridades, instituições e entidades que atuem direta ou indiretamente no atendimento e defesa dos direitos da criança e do adolescente, preferencialmente mediante assinatura de termo de integração operacional;

VIII - promover e apoiar campanhas educativas sobre os direitos da criança e do adolescente;

IX - propor a elaboração de estudos e pesquisas com vistas a promover, subsidiar e dar mais efetividade às políticas;

X - participar e acompanhar a elaboração, aprovação e execução do PPA (Plano Plurianual), LDO (Lei de Diretrizes Orçamentária) e LOA (Lei Orçamentária Anual) e suas execuções, indicando modificações necessárias à consecução dos objetivos da política dos direitos da criança e do adolescente;

XI - gerir o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, definindo a utilização dos respectivos recursos por meio de plano de aplicação, ficando à cargo do Poder Executivo a execução ou ordenação dos recursos do Fundo;

XII - deliberar o Plano Anual de Aplicação dos Recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e enviá-lo juntamente com o Plano Anual de Ação Municipal de Atendimento à Criança e ao Adolescente ao chefe do Poder Executivo municipal, para que sejam inseridos, respectivamente, na proposta de Lei Orçamentária Anual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, observados os prazos determinados na Lei Orgânica municipal;

XIII - examinar e aprovar os balancetes mensais e o balanço anual do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

XIV - acompanhar e oferecer subsídios na elaboração legislativa local relacionada à garantia dos direitos da criança e do adolescente;

XV - convocar o fórum de representantes da sociedade civil para escolha dos conselheiros dos direitos não-

governamentais;

XVI - atuar como instância de apoio no nível local nos casos de petições, denúncias e reclamações formuladas por qualquer pessoa ou entidade, participando de audiências ou ainda promovendo denúncias públicas quando ocorrer ameaça ou violação de direitos da criança e do adolescente, acolhendo-as e dando encaminhamento aos órgãos competentes;

XVII - registrar as organizações da sociedade civil sediadas em sua base territorial que prestem atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, executando os programas a que se refere o Artigo 90, caput, e, no que couber, as medidas previstas nos artigos 101, 112 e 129, todos da Lei nº 8.069/90;

XVIII - inscrever os programas de atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias em execução na sua base territorial por entidades governamentais e organizações da sociedade civil;

XIX - recadastrar as entidades e os programas em execução, certificando-se de seu funcionamento e sua contínua adequação à política traçada para a promoção dos direitos da criança e do adolescente.

XX - regulamentar, organizar e coordenar o processo de escolha dos conselheiros tutelares, seguindo as determinações da Lei nº 8.069/90, das Resoluções do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA e desta Lei;

XXI - instaurar sindicância para apurar eventual falta cometida por conselheiro tutelar no exercício de sua funções, observando a legislação municipal pertinente ao processo de sindicância ou administrativo/disciplinar, de acordo com as Resoluções do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA;

XXII - elaborar o seu regimento interno, que deverá ser aprovado por pelo menos 2/3 (dois terços) de seus membros.

§1º O exercício das competências descritas nos incisos XVII a XIX deste artigo, atenderá às seguintes regras:

a) O CMDCA deverá realizar periodicamente, a cada 04 (quatro) anos, no máximo, o recadastramento das entidades, reavaliando o cabimento de sua renovação, nos termos do artigo 91, § 2º, da Lei Federal nº 8.069/90;

b) O CMDCA deverá expedir resolução indicando a relação de documentos a serem fornecidos pela entidade para fins de registro, considerando o disposto no artigo 91, da Lei Federal nº 8.069/90, para aferir a capacidade da entidade em garantir a política de atendimento compatível com os princípios do ECA;

c) Será negado registro à entidade, nas hipóteses relacionadas no artigo 91, § 1º, da Lei Federal nº 8.069/90, e em outras situações definidas em resolução do CMDCA;

d) Será negado registro e inscrição do serviço ou programa que não respeitar os princípios estabelecidos pela Lei Federal nº 8.069/90, ou que seja incompatível com a Política de Promoção aos Direitos da Criança e do Adolescente traçada pelo CMDCA;

e) O CMDCA não concederá registro para funcionamento de entidades nem inscrição de serviços e programas que desenvolvam somente atendimento em modalidades educacionais formais de educação infantil, ensino fundamental e médio;

f) Verificada a ocorrência de alguma das hipóteses das alíneas de “c” a “e”, a qualquer momento poderá ser cassado o registro concedido à entidade ou a inscrição de serviço/programa, comunicando-se o fato à autoridade judiciária, ao Ministério Público e ao Conselho Tutelar;

g) Caso alguma entidade ou serviço/programa esteja comprovadamente atendendo crianças ou adolescentes sem o devido registro ou inscrição no CMDCA, deverá o fato ser levado de imediato ao conhecimento da autoridade judiciária, do Ministério Público e do Conselho Tutelar, para a tomada das medidas cabíveis;

h) O CMDCA expedirá ato próprio dando publicidade ao registro das entidades e dos serviços e programas que preencherem os requisitos exigidos, sem prejuízo de sua imediata comunicação ao Juízo da Infância e da Juventude e ao Conselho Tutelar, conforme previsto nos artigos 90, parágrafo único, e 91, “caput”, da Lei nº 8.069/90.

i) O CMDCA deverá realizar periodicamente, a cada 02 (dois) anos, no máximo, o recadastramento dos serviços e programas em execução, constituindo-se critérios para renovação da autorização de funcionamento aqueles previstos nos incisos do § 3º, do artigo 90, da Lei nº 8.069/90.

XXIII - acompanhar, orientar, capacitar e fiscalizar a atuação dos Conselhos Tutelares, resguardada sempre a decisão colegiada dos Conselhos Tutelares;

XXIV - manter permanente integração com o Poder Judiciário, Ministério Público, Poderes Executivo, Legislativo e Conselhos Tutelares, sugerindo, quando necessário, alterações na legislação em vigor e nos critérios adotados para atendimento à criança e ao adolescente;

XXV - Formalizar ajustes, através de Termos de Colaboração, Parcerias, Fomento e Convênios, ou conceder auxílios e subvenções a entidades governamentais e não governamentais envolvidas no atendimento e na defesa da criança e do adolescente inscritos no Conselho Municipal dos Direitos;

XXVI - propor modificações nas estruturas dos sistemas municipais que visem à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

§ 1º. A formalização de ajuste ou a concessão de qualquer subvenção, contribuição ou auxílio pelo Poder Público Municipal à entidade não governamental que tenha por objetivo a proteção, a promoção e a defesa dos direitos da criança e do adolescente, está condicionada ao registro prévio da entidade junto ao Conselho Municipal de Direitos, que trata esta lei.

§ 2º. As resoluções do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente terão validade quando aprovadas pela maioria de seus membros e após sua publicação no Diário Oficial do Município.

§ 3º. No mês de março de cada ano, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente apresentará na plenária para aprovação a prestação de contas do ano anterior, e após aprovada tornar-se-á pública mediante publicação no Diário Oficial do Município com apresentação do balanço.

§ 4º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ituverava, na pessoa de seu presidente,

encaminhará cópia da prestação de contas aprovada ao Chefe do Executivo Municipal, ao Presidente da Câmara de Vereadores, ao Juiz de Direito da Infância e Juventude e ao Promotor Público da Infância e Juventude.

CAPÍTULO VIII

DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Artigo 28. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terá a seguinte estrutura organizacional:

I - Plenária;

II - Mesa Diretora;

III - Secretaria Executiva;

IV - Comissões Temáticas.

SEÇÃO I

PLENÁRIA

Artigo 29. Plenária é o órgão máximo normativo, deliberativo e consultivo reunindo-se, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e extraordinariamente, por deliberação da Mesa Diretora ou por requerimento da maioria dos Conselheiros, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, devendo ser discutido, exclusivamente, o assunto constante na pauta de convocação.

§ 1º. A Plenária será aberta no horário da convocação e, se não houver quorum, a 2ª (segunda) chamada será realizada após 15 (quinze) minutos.

§ 2º. O calendário anual de reuniões será aprovado em Plenária até o mês de dezembro do exercício anterior.

Artigo 30. A Plenária será composta por todos os Conselheiros, com direito a voz e voto, sendo que o direito a voto fica restrito ao titular e, na sua ausência, ao suplente.

§ 1º. Poderão participar das reuniões plenárias, com direito a voz, qualquer pessoa interessada, desde que respeitados os espaços de fala e a pauta de discussão e ainda, que a natureza do assunto tratado não tenha caráter sigiloso.

§ 2º. A Plenária instalar-se-á e deliberará com, no mínimo, metade mais um dos Conselheiros titulares ou suplentes no exercício da titularidade.

§ 3º - A tolerância para estabelecer o quorum será de 15 (quinze) minutos, após o que, não sendo atingido, com qualquer número de Conselheiros presentes.

§ 4º - A duração das reuniões ordinárias ou extraordinárias deverá ser, no máximo, de 2 (duas) horas.

Artigo 31. A reunião será mediada pelo Presidente ou por outra pessoa por este designada, devendo ser observado no processo de facilitação a ordem de inscrição, o tempo de fala e a pertinência do assunto tratado dentro da pauta proposta.

Artigo 32. A pauta da reunião, elaborada pela Mesa Diretora, será comunicada previamente a todos os Conselheiros Titulares e Suplentes por meio eletrônico, assim como a ata da reunião anterior.

Parágrafo único - Os conselheiros e ouvintes poderão fazer inscrição para informes, devendo se restringir à comunicação de evento, convites ou outros dados de caráter meramente informativo.

Artigo 33. Em todas as reuniões será lavrada ata, que deverá ser redigida pelo servidor administrativo ocupante de cargo junto à Secretaria Executiva do CMDCA, ou, na falta deste, um dos Secretários que compõem a mesa ou designado pela Plenária.

Parágrafo único - A Ata deverá conter uma exposição sucinta dos trabalhos, conclusões e deliberações, a qual, após ciência dos membros, deverá ser assinada pelo Presidente e pelos Conselheiros presentes e, posteriormente, arquivada na Secretaria Executiva do CMDCA.

Artigo 34. Compete à Plenária propor, apreciar e deliberar sobre a política da infância e adolescência, dentro das competências do CMDCA e das regras deste regimento.

Artigo 35. As decisões serão processadas por manifestação verbal e as deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, salvo nos casos de alteração do Regimento Interno, decisões quanto ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Orçamento e aplicação de sanções disciplinares a Conselheiros de Direitos ou Tutelares, quando o quorum mínimo será da maioria absoluta de seus membros.

Artigo 36. Os votos divergentes poderão ser expressos na ata da reunião, a pedido do membro que o pronunciou.

Artigo 37. O Conselheiro que não se julgar suficientemente esclarecido para votar acerca do assunto em pauta, poderá se justificar e abster-se da votação.

Artigo 38. Os assuntos constantes da pauta que, por qualquer motivo, não tenham sido discutidos, deverão constar, necessariamente, da pauta do Plenário seguinte.

SEÇÃO II

DA MESA DIRETORA

Artigo 39. A Mesa Diretora será composta pelo Presidente, Vice Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário, com mandato de 1 (um) ano, permitida 1 (uma) recondução.

Artigo 40. A eleição da Mesa Diretora será feita por voto direto dos Conselheiros e deverá ocorrer, preferencialmente, na primeira reunião ordinária do CMDCA, observando-se as seguintes regras:

I - o candidato ao cargo de Presidente deverá ser Conselheiro titular e, preferencialmente, representar a Sociedade Civil, devendo estar presente na reunião e disponibilizar à plenária, currículo contendo sucintamente sua trajetória pessoal e profissional relacionada à defesa e promoção na área da infância e adolescência, sendo que todos poderão votar e serem votados;

II - o sistema de votação será por voto direto e aberto, manifestado pela plenária, considerando-se válida a eleição por maioria simples, desde que haja presença de pelo menos ⅔ dos seus membros;

III - a indicação para os demais membros da Mesa Diretora poderá ser feita pela Plenária ou por manifestação individual dos interessados, devendo ser observado, preferencialmente, a paridade entre Poder Público e Sociedade Civil na sua composição.

Artigo 41. São atribuições da Mesa Diretora:

I - elaborar pautas das Reuniões Ordinárias e Extraordinárias;

II - propor assuntos a serem pautados nas Comissões Temáticas;

III - decidir acerca da pertinência e da relevância de eventos para participação do CMDCA quando convidado, bem como autorizar Conselheiro a representar o CMDCA nestes eventos;

IV - dirimir conflitos de atribuições entre as Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho;

V - definir a condução do monitoramento das

deliberações das Conferências Municipais dos Direitos da Criança e Adolescente;

VI - discutir, preliminarmente, o planejamento estratégico do CMDCA, para posterior apreciação da Plenária;

VII - monitorar e dar cumprimento ao plano de comunicação social do CMDCA;

VIII - examinar e decidir outros assuntos de caráter emergencial;

IX - promover a articulação com os demais Conselhos e com as demais instâncias de Governo.

Artigo 42. Compete ao Presidente do CMDCA:

I - Cumprir e fazer cumprir as decisões do Colegiado;

II - Representar judicial e extrajudicialmente o CMDCA, assinando todos os documentos oficiais, exceto aqueles de mero expediente;

III - Representar o CMDCA nas atividades de caráter permanente;

IV - Convocar, presidir, coordenar e manter a boa ordem nas reuniões do Colegiado;

V - Submeter a Pauta da reunião elaborada pela Mesa Diretora à aprovação do Colegiado do CMDCA, podendo utilizar o meio eletrônico, mediante mensagem encaminhada pela Secretaria Executiva;

VI - Tomar parte nas discussões e votar;

VII - Exercer o voto de qualidade, no caso de persistência de empate;

VIII - Baixar atos decorrentes de deliberações do CMDCA;

IX - Delegar competências, desde que previamente submetidas à aprovação do Colegiado;

X - Decidir sobre as questões de ordem;

XI - Desenvolver as articulações necessárias para o cumprimento das atividades da Secretaria Executiva;

XII - Decidir, ad referendum, acerca de assuntos emergenciais quando houver impossibilidade de consulta à Plenária;

XIII - Dar encaminhamento às denúncias recebidas no CMDCA;

XIV - Convocar, de ofício ou a requerimento das Comissões Temáticas, Conselho Tutelar, Ministério Público, Poder Judiciário ou Prefeito, reuniões extraordinárias da Plenária do Conselho, para tratar de assuntos de caráter urgente;

XV - Solicitar as indicações para o preenchimento de cargo de Conselheiro nos casos de vacância do mandato para representante do Poder Público e instaurar procedimentos administrativos, se o caso;

XVI - Convocar eleição para preenchimento de cargo de Conselheiro nos casos de vacância do mandato para representantes da sociedade civil.

Parágrafo único - A questão de ordem é direito exclusivamente ligado ao cumprimento dos dispositivos regimentais e legais, cabendo ao Presidente avaliar a pertinência de acatá-la ou não, ouvindo-se a Plenária, em caso de conflito com a proposta do requerente.

Artigo 43. Compete ao Vice Presidente do Conselho:

I - Auxiliar o Presidente e substituí-lo em suas faltas ou impedimentos, zelando pelo cumprimento deste Regimento Interno;

II - Assessorar o Presidente nas assembleias, reuniões e nos assuntos pertinentes ao Conselho;

III - Exercer as atribuições que lhe forem conferidas pelo Plenário;

IV - Coordenar e controlar os serviços burocráticos afetos à sua função;

V - Assinar junto com o Presidente, se for o caso, as decisões e resoluções do Conselho.

Artigo 44. Competem ao Primeiro Secretário e Segundo Secretário:

I - Auxiliar o Presidente nas suas atribuições;

II - Monitorar as deliberações, encaminhamentos e prazos do CMDCA;

III - Listar os assuntos pendentes para discussão da Mesa Diretora;

IV - Elaborar a memória das reuniões da Mesa Diretora;

V - Participar de reuniões e eventos, na impossibilidade do Presidente e Vice- Presidente.

Artigo 43. Ocorrendo a vacância de quaisquer dos cargos da Mesa Diretora, deverá ser realizada nova eleição para o término do mandato em curso, cabendo ao Plenário do Conselho decidir sobre a ocupação do cargo, respeitando sempre a respectiva correspondência de âmbito governamental ou não governamental.

Artigo 44. Em se tratando de renúncia do Presidente do Conselho, esta deverá ser formalizada por escrito e encaminhada ao seu substituto legal, no prazo de 3 (três) dias, para que possibilite a convocação de reunião extraordinária na forma regimental e realize nova eleição para o preenchimento do cargo e término do mandato em curso.

Parágrafo único - Caso seja o Vice-Presidente eleito para o cargo de Presidente, na mesma oportunidade, deverá ser eleito o novo Vice-Presidente.

SEÇÃO III

DA SECRETARIA EXECUTIVA

Artigo 45. A Secretaria Executiva presta assessoramento, apoio técnico, administrativo, operacional e de comunicação do CMDCA, estando diretamente subordinada à Presidência.

§ 1º. A Secretaria Executiva deverá ser a unidade de apoio ao funcionamento do CMDCA, para assessorar suas reuniões e divulgar suas deliberações, devendo contar com pessoal técnico-administrativo;

§ 2º - A Secretaria Executiva subsidiará o Plenário com assessoria técnica e poderá requisitar consultoria e assessoramento de instituições, órgãos e entidades ligados à área infanto-juvenil, para dar suporte e/ou prestar apoio técnico-logístico ao Conselho.

Artigo 46. Compete à Secretaria Executiva:

I - Propor à Presidência e ao Colegiado a forma de organização e funcionamento da Secretaria Executiva;

II - Levantar e sistematizar as informações que permitam ao CMDCA tomar as decisões previstas em lei;

III - Coordenar, articular e executar as atividades técnico administrativas de apoio ao CMDCA;

IV - Assessorar o Presidente, as Comissões e Grupos de Trabalho nas articulações com os Conselhos Setoriais e outros órgãos que tratam das demais políticas públicas;

V - Assessorar a Mesa Diretora na preparação das pautas das reuniões;

VI - Delegar competências de sua responsabilidade;

VII - Secretariar as reuniões da Plenária;

VIII - Coordenar a sistematização do relatório anual do

CMDCA;

IX - Assinar certidões sobre a situação dos processos que tramitaram no CMDCA;

X - Assessorar o CMDCA na articulação com os órgãos de controle interno e externo da Administração pública bem como com os diversos segmentos administrativos que compõem a organização do município;

XI - Operacionalizar sistemas de informação dos dados relativos ao CMDCA;

XII - Responsabilizar-se pela manutenção, em arquivo, das atas;

XIII - Supervisionar os arquivos das súmulas das reuniões das comissões, bem como das resoluções, pareceres, portarias, moções e outros documentos do CMDCA;

XIV - Responsabilizar-se, juntamente com a comissão designada, pela organização do processo eleitoral para a escolha de representantes não governamentais e dos Conselheiros tutelares;

XV - Responsabilizar-se pelas informações contidas nas correspondências recebidas e emitidas, sejam físicas ou eletrônicas, repassando-as nas sessões do Plenário;

XVI - Organizar, no aspecto operacional, eventos promovidos pelo CMDCA relacionados à capacitação de Conselheiros municipais, Conferência Municipal e outros;

XVII - Encaminhar para o Diário Oficial do Município, quando necessário, as deliberações proferidas pelo Plenário;

XVIII - Acompanhar os Atos do Governo no Diário Oficial do Município no que se refere às publicações de interesse do CMDCA;

XIX - Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo Presidente;

XX - Acompanhar e manter-se atualizado sobre todas as atividades do Conselho.

SEÇÃO IV
DAS COMISSÕES TEMÁTICAS E GRUPOS DE TRABALHO
DAS COMISSÕES TEMÁTICAS

Artigo 47. As comissões, com atuação permanente ou temporária, possuem atribuição de subsidiar o Plenário do CMDCA com estudos e discussões de temas específicos relacionados à política municipal dos direitos da criança e do adolescente, bem como deliberar, mediante previsão legal, regimental ou aprovação em Plenária, sobre atribuições específicas do CMDCA.

§ 1º - Cada comissão, com designação e atribuições determinadas e especificadas em Regimento ou Resolução, deverá contar com um Conselheiro designado Coordenador,

bem como Conselheiros representantes do Poder Público e Sociedade Civil, podendo contar com assessoria de entidades públicas e particulares que atuem na área específica de suas atribuições.

§ 2º - É de 15 (quinze) dias o prazo para manifestação de Comissão em cada procedimento que lhe for encaminhado para exame e parecer, bem como remessa direta à apreciação de outra Comissão, quando for o caso, para apreciação em igual prazo. Tais prazos poderão ser ampliados, por igual período, a pedido justificado da Comissão.

§ 3º - O Conselho poderá convocar qualquer das Comissões para discutir matéria específica.

§ 4º - Periodicamente, as Comissões deverão apresentar ao Plenário o andamento dos trabalhos, podendo ser solicitada pelo Coordenador reunião para discussão de matéria

específica.

§ 5º - Os suplentes poderão compor as referidas Comissões em conjunto com os Conselheiros titulares.

§ 6º - O mandato dos membros das Comissões ou Grupos de Trabalho coincidirá com o mandato dos Conselheiros.

§ 7º - As Comissões Temáticas contarão com o apoio técnico e operacional da Secretaria Executiva.

Artigo 48. Os Grupos de Trabalho, de caráter técnico e provisório, poderão ser instituídos pelo Presidente, mediante deliberação em Plenário, para tratar de assuntos e trabalhos

específicos, como Planos e Programas no qual o CMDCA deva figurar como articulador.

Parágrafo único - Poderão ser convidados a participar dos Grupos de Trabalho representantes de órgãos públicos dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, de entidades da sociedade civil nas áreas de crianças/adolescente, saúde, assistência social, mulher, juventude, idoso, educação, universidades/faculdades, entidades de classe e representação popular.

Artigo 49. Aos Coordenadores das Comissões ou Grupos de Trabalhos, incumbe:

I - Coordenar reuniões das Comissões ou Grupos de Trabalho;

II - Assinar as atas das reuniões e propostas, pareceres e recomendações elaboradas pelas Comissões ou Grupos de Trabalho, encaminhando-as à Presidência do CMDCA;

III - Solicitar à Secretaria Executiva do CMDCA o apoio necessário ao funcionamento da respectiva Comissão;

IV - Prestar contas junto ao Presidente dos recursos colocados à disposição da Comissão ou Grupo de Trabalho.

V - Elaborar a pauta e a memória da reunião de trabalho;

Artigo 50. O CMDCA poderá convidar entidades, autoridades, cientistas e técnicos para colaborarem nos estudos ou participarem de Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho, bem como contratar, mediante deliberação da Plenária e observação das regras de contratação pública, assessoria técnica especializada.

Parágrafo único - Consideram-se colaboradores do CMDCA, entre outros, instituições de ensino, pesquisa e cultura, organizações não governamentais, especialistas e profissionais da administração pública e privada, além de prestadores de serviço e usuários da assistência social.

Artigo 51. As Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho do CMDCA, no que for pertinente, poderão interagir com comissões de outros Conselhos e Órgãos, visando uniformizar e definir áreas de competência comum ou específica para a formulação de políticas ou ações de atendimento.

Artigo 52. O CMDCA contará com as seguintes Comissões Temáticas:

I - Comissão Permanente de Legislação, cujas atribuições são:

a) Oferecer subsídios para as normas e procedimentos relativos ao Conselho;

b) Elaborar o texto do Regimento Interno do Conselho,

sugerindo alterações quando entender pertinente;

c) Elaborar propostas de minutas de resoluções do CMDCA;

d) Divulgar, no âmbito interno ao Conselho, as alterações legislativas e matérias relativas à temática da criança e do adolescente;

II - Comissão Permanente de Políticas, Programas e Orçamento, cujas atribuições são:

a) Oferecer subsídios para a formulação da política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, a partir das prioridades definidas pelo CMDCA;

b) Oferecer subsídios para acompanhamento e avaliação das ações governamentais e não governamentais dirigidas ao atendimento dos direitos da criança e do adolescente no âmbito do Município;

c) Acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária, subsidiando as indicações de modificações necessárias à consecução da política formulada para a promoção dos direitos da criança e do adolescente;

d) Subsidiar a criação de critérios, formas e meios de fiscalização das iniciativas que envolvam crianças e adolescentes e que possam afetar seus direitos;

e) Subsidiar a manifestação sobre a conveniência e oportunidade de implementação de programas e serviços, bem como sobre a criação de entidades governamentais ou a realização de consórcio intermunicipal ligados à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

f) Subsidiar a propositura de adequação das estruturas das Secretarias e órgãos da Administração ligados à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

g) Subsidiar a realização periódica de diagnósticos relativos à situação da infância e adolescência bem como do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente no âmbito de sua competência;

h) Subsidiar a propositura de diretrizes para os editais de financiamento de projetos pelo FMDCA, bem como manifestar-se sobre a adequação técnica dos mesmos;

III - Comissão permanente de registros, que tem como atribuições:

a) Registrar as organizações da sociedade civil que mantenham programa de atendimento, assessoramento, defesa e garantia de direitos de criança e adolescente no Município e, a partir do perfil organizacional e funcional do atendimento, fazer a comunicação aos Conselhos Tutelares e autoridade judiciária;

b) Inscrever programas, com especificação dos regimes de atendimento nos termos do artigo 90 do Estatuto da Criança e do Adolescente, das entidades governamentais e não governamentais do qual fará comunicação aos Conselhos Tutelares;

c) Proceder renovação de registro das entidades e inscrição de programas e projetos a cada 2 (dois) anos avaliando-se o seu cabimento mediante análise documental especificada em Resolução editada pelo CMDCA;

d) Identificar e mapear entidades governamentais e não governamentais que desenvolvam projetos e programas para o público infantojuvenil, utilizando-se, inclusive, do ambiente virtual e da tecnologia da informação;

e) Monitorar, em conjunto com a Comissão de Monitoramento da Secretaria de Bem Estar e Integração Social - SEBEIS, o regular funcionamento de entidades não governamentais, demandando à plenária eventuais suspeitas de irregularidades para as providências cabíveis e sugerindo a adequação dos programas, serviços e projetos da área específica de atuação;

f) Apresentar proposta para a elaboração do Plano Anual de Atividades do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como, dos programas e dos projetos da área específica de atuação;

g) Organizar e manter atualizado o cadastro das entidades governamentais e não-governamentais, bancos de dados sobre a criança e o adolescente do Município, visando subsidiar pesquisas e estudos;

IV - Comissão Permanente de Gerenciamento do Fundo, que tem como atribuições:

a) A partir do plano de ação do CMDCA, gerir a aplicação dos recursos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, fixando política de captação e os critérios para sua utilização, nos termos do art. 260 da Lei nº 8.069/1990, sem prejuízo da gestão contábil e administrativa-financeira da Secretaria de Finanças do Município de Ituverava/SP;

b) Controlar e fiscalizar o emprego e utilização dos recursos destinados ao Fundo;

c) Manter o Conselho informando sobre a situação orçamentária e financeira do Fundo, elaborando demonstrativos de acompanhamento e avaliação dos recursos;

d) Analisar e emitir parecer, juntamente com a Comissão Permanente de Políticas e Programas, aos processos de solicitação de verba encaminhados ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de acordo com a política estabelecida;

e) Publicar, a cada trimestre, relatório relativo à captação e aplicação de recursos do Fundo a partir das informações oriundas dos órgãos competentes;

f) Subsidiar a elaboração do Plano de Aplicação dos recursos captados pelo Fundo, de acordo com o Plano de Ação e com a Política de atendimento estabelecidas pelo Conselho;

V - Comissão Permanente de Divulgação e Mobilização, que tem como atribuições:

a) Mobilizar a sociedade civil, através da promoção de Conferências, Fóruns, debates e campanhas, no sentido de promover a indispensável participação da comunidade na solução dos problemas da criança e do adolescente;

b) Divulgar a Lei Federal nº 8.069/1990 dentro do âmbito do Município, prestando à comunidade orientação permanente sobre os direitos da criança e do adolescente;

c) Divulgar o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e sua atuação política de atendimento à criança e ao adolescente, através de canais de comunicação;

d) Esclarecer a população acerca do papel do Conselho Tutelar e de demais órgãos de defesa dos direitos da criança e do adolescente com atuação no Município;

e) Encaminhar, para devida publicação, as Resoluções, deliberações e editais expedidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

f) Elaborar e encaminhar, para imprensa local, as comunicações e propostas de pauta de reportagem que a Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do

Adolescente entender pertinentes, com ênfase para as datas comemorativas alusivas à área infanto-juvenil;

g) Manter contato permanente com todas as entidades não governamentais com atuação na área da infância e da juventude no âmbito do Município, sejam ou não integrantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, assim como com os demais Conselhos Setoriais, Conselho Tutelar e órgãos públicos que integram a "rede municipal de proteção aos direitos da criança e do adolescente";

h) Divulgar, no âmbito externo ao Conselho as alterações legislativas e matérias relativas à temática da criança e do adolescente;

i) Gerenciar as informações do site e redes sociais do CMDCA;

VI - Comissão Especial Eleitoral para o processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, de caráter temporário, cujas atribuições são:

a) Conduzir o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, cumprindo o disposto em Edital, elaborado e aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e demais normas aplicáveis;

b) Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de registro e impugnação de candidaturas e outros incidentes ocorridos na realização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;

c) Dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos;

d) Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;

e) Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

f) Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

g) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados para o processo eleitoral, que firmaram compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;

h) Escolher e divulgar os locais de votação e apuração dos votos;

i) Realizar, com apoio do Poder Executivo municipal, as gestões necessárias à obtenção de urnas eletrônicas, urnas físicas e listas de eleitores, efetuando todo planejamento necessário para que sejam cumpridos os prazos estabelecidos;

j) Providenciar a confecção das cédulas para votação manual, conforme modelo a ser aprovado;

k) Adotar todas as providências necessárias para a realização do pleito, podendo, para tanto, selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como, seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;

l) Analisar e deliberar sobre a indicação de delegados do Colégio Eleitoral, bem como sobre eventuais impugnações e recursos;

m) Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

n) Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

o) Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;

p) Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;

q) Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores;

r) Resolver os casos omissos.

VII - Comissão de Apuração Disciplinar cujas atribuições são:

a) Conduzir a apuração de eventuais condutas infratoras praticadas pelos membros do Conselho Tutelar do município de Ituverava/SP;

b) Fiscalizar o cumprimento de horário e o regime de trabalho dos Conselheiros Tutelares, a efetividade e a forma de plantão, de modo a compatibilizar o atendimento à necessidade da população 24 (vinte e quatro) horas por dia;

c) Instaurar e conduzir procedimento administrativo disciplinar em razão da inobservância de deveres, violação de proibições e prática de falta grave cometida pelo Conselheiro Tutelar no desempenho de suas funções;

d) Promover a apuração, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, de eventuais irregularidades no desempenho das atividades ou no funcionamento do Conselho Tutelar;

Parágrafo único - As comissões de que tratam este artigo, realizarão suas respectivas reuniões a cada 15 (quinze) dias ou de acordo com a necessidade.

CAPÍTULO VII
DAS SESSÕES

Artigo 53. O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Ituverava/SP reunir-se-á ordinariamente na primeira terça-feira de cada mês, às 08h30min; e extraordinariamente quando se fizer necessário.

§ 1º. As sessões serão coordenadas pelo Presidente ou, por sua delegação, por um Conselheiro titular a ser escolhido após lida e aprovada a ata da sessão anterior.

§ 2º. A reunião do CMDCA será realizada na Casa dos Conselhos, situada nas dependências da Secretaria do Bem Estar e Integração Social, localizada na rua Capitão Francisco Cândido de Souza, nº 45, Centro, Ituverava/SP.

§ 3º. Quando considerado oportuno, o local e horário das reuniões poderão ser alterados por deliberação da Plenária do CMDCA, sendo considerado para tanto, inclusive, o meio eletrônico de comunicação para tal deliberação.

§ 4º. Em caso de mudança de local e horário, o comunicado dando conta desta deliberação deverá ocorrer com anterioridade necessária, de modo a garantir a participação de todos os Conselheiros.

Artigo 54. As sessões do Conselho serão instaladas pelo Presidente, estando no mínimo 50% (cinquenta por cento) de Conselheiros em efetivo exercício. Não havendo quórum a sessão será instalada com qualquer número, quinze

minutos depois, em segunda convocação.

Parágrafo Único. Para o exclusivo efeito de votação, na primeira convocação, será concedida aos titulares uma tolerância de 15 (quinze) minutos, após o que seu lugar será assumido pelo respectivo suplente, com direito a voto na sessão, mesmo que o titular venha a se fazer presente.

Artigo 55. As sessões poderão contar com a presença de assessores técnicos, servidores ou representantes da sociedade civil, mediante prévia solicitação de um Conselheiro e autorização do Presidente, ouvido o Conselho se entender conveniente.

Parágrafo Único. Referidas pessoas somente poderão se manifestar mediante solicitação de um Conselheiro e autorização do Presidente, ouvido o Conselho, sendo que as mesmas não se sentarão à mesa, pois esta é reservada aos Conselheiros e Suplentes.

Artigo 56. As sessões ordinárias serão divididas em duas partes: expediente e ordem do dia.

Artigo 57. As sessões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Presidente ou por, no mínimo, 4 (quatro) Conselheiros e serão realizadas em primeira convocação com a presença de, no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos Conselheiros em efetivo exercício. Não havendo "quórum" a sessão será instalada, com qualquer número, meia hora após, em segunda convocação.

Parágrafo Único. As sessões extraordinárias cumprirão exclusivamente a pauta do dia.

Artigo 58. A substituição dos membros do Conselho far-se-á pela forma prevista na Lei Municipal nº 4.767/2022. Será, entretanto, automática a substituição, quando Conselheiro representante da Sociedade Civil, assumir cargo ou função de confiança na administração pública municipal.

§ 1º. O Conselheiro que faltar injustificadamente no mesmo ano, a 2 (duas) sessões ordinárias consecutivas ou 3 (três) alternadas, será automaticamente substituído pelo respectivo suplente, nos moldes da Lei Municipal nº 4767/2022.

§ 2º. A justificativa de ausência deverá ser apresentada por escrito no prazo de 05 (cinco) dias, e sua aceitação será objeto de deliberação da Diretoria.

Artigo 59. As sessões solenes destinar-se-ão a comemorações e homenagens e serão convocadas mediante aprovação de no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos Conselheiros em efetivo exercício, com obrigatório convite ao Prefeito Municipal.

Artigo 60. Em qualquer sessão, fazendo-se presente, o Prefeito Municipal será convidado a assumir a Presidência de Honra.

SEÇÃO I
DO EXPEDIENTE

Artigo 61. Constarão do Expediente:

a) Comunicações e justificações de ausência de Conselheiros;

b) Leitura, discussão e aprovação da ata da sessão anterior;

c) Leitura abreviada de correspondência recebida e de documentos para ciência dos Conselheiros e ulteriores deliberações ou providências, inclusive de pedidos em geral dirigidos ao Conselho, recebidos no período imediatamente posterior à última reunião ordinária ou extraordinária;

d) Votos e moções;

e) Comunicações de e para os Conselheiros.

SEÇÃO II
DA ORDEM DO DIA

Artigo 62. Findo o expediente, o Coordenador da reunião dará início a discussão das justificações, proposições e a votação da ordem do dia.

§ 1º. A matéria constante da ordem do dia atenderá ao seguinte critério:

a) Matéria em regime de urgência;

b) Votações e discussões adiadas;

c) Demais matérias, segundo antiguidade das proposições.

§ 2º. Os processos protocolados do Conselho Tutelar serão tidos e resolvidos como preferências, antecedendo na pauta a matéria em regime de urgência.

§ 3º. Proposições que exijam ou possam vir a exigir o envolvimento de outros órgãos, como vara da Infância e da Juventude, Ministério Público, Secretarias, Instituições, Policiais Civil e Militar e entidades assemelhadas, exigirão a formação de processo.

Artigo 63. O deferimento de pedidos de urgência ou de preferência, inclusão de matéria relevante, inversão de preferência, adiamento e retirada de pauta, dependerão de aprovação do plenário.

§ 1º. O adiamento de discussão ou votação poderá ser requerido verbalmente e não poderá exceder a duas reuniões.

§ 2º. O adiamento da votação só poderá ser requerido antes do início da mesma.

§ 3º. É vedado um segundo adiamento de qualquer matéria.

SEÇÃO III
DA DISCUSSÃO

Artigo 64. Apresentado o assunto em pauta e colocado em discussão pelo Coordenador da sessão, será concedida a palavra primeiramente ao propositor e posteriormente aos demais Conselheiros que a solicitarem, pela ordem do dia.

Artigo 65. Serão concedidos os seguintes prazos para debates:

a) Ao propositor: o tempo necessário para leitura de seu relatório até limite de 05 (cinco) minutos prorrogável por igual prazo a critério do Coordenador;

b) Aos demais Conselheiros: três minutos.

Artigo 66. Será facultada a apresentação de emendas durante a discussão, caso em que o Conselheiro propositor terá cinco minutos para leitura e fundamentação de sua proposta, prorrogável por igual prazo a critério do Coordenador.

Artigo 67. Não havendo mais oradores inscritos, o Coordenador da sessão encerrará a discussão da matéria e procederá a votação.

SEÇÃO IV
DA VOTAÇÃO

Artigo 68. As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria absoluta de votos.

§ 1º. Havendo empate na votação, o Coordenador da sessão concederá 5 (cinco) minutos para discussão em grupo, após o que o Conselheiro autor da proposição poderá argumentar por 3 (três) minutos em defesa de sua proposta, passando-se então à segunda votação; persistindo o empate, caberá ao Presidente o voto de

qualidade.

§ 2º. Qualquer Conselheiro poderá fazer declaração de voto, a qual será registrada na ata se houver requerimento específico para tal.

Artigo 69. São processos de votação:

a) Nominal em que os Conselheiros serão chamados a votar pelo Coordenador da sessão, anotando o Secretário as respostas e passando o registro à coordenação para proclamação do resultado e registro em ata.

b) Secreto em que será adotado por proposta de Conselheiro, desde que aprovada pelo plenário.

Artigo 70. Na votação terá preferência a emenda e, se rejeitada, será votada a proposição original.

§ 1º. Nenhuma emenda poderá ser apresentada depois de iniciada a votação.

§ 2º. A votação das emendas seguirá a seguinte ordem:

a) Emendas supressivas;

b) Emendas substitutivas;

c) Emendas aditivas;

d) Emendas de redação.

Artigo 71. No caso do Conselheiro propositor ser voto vencido, o Coordenador da Sessão designará um Conselheiro com voto vencedor, de preferência o autor da emenda, para redigir a decisão, cuja redação será submetida ao plenário.

Artigo 72. Os resumos de todas as decisões do Conselho deverão constar das atas das sessões e dos processos ou expedientes a que se referirem, sendo assinados pelo Presidente e pelo relator da decisão final.

CAPÍTULO VIII

DAS DENÚNCIAS

Artigo 73. Serão consideradas denúncias as notificações de violações de Direitos recebidas pelo Conselho de forma escrita (eletrônica ou manual), devendo ser direcionadas para a Secretaria Executiva para as providências cabíveis como registro e inclusão em pauta da Mesa Diretora.

§ 1º. O teor das denúncias será avaliado pela Mesa Diretora, que fará os encaminhamentos necessários, indicando ao denunciante as instâncias competentes para a solução dos casos.

§ 2º - Tratando-se de denúncia envolvendo questões éticas dos conselheiros de direitos, a apuração será realizada pela Mesa Diretora.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 74. As manifestações do CMDCA se darão através de Resoluções, Deliberações, Recomendações e Pareceres.

Artigo 75. O CMDCA promoverá, periodicamente, reuniões ampliadas e/ou descentralizadas, buscando a participação de entidades e órgãos envolvidos na área de proteção e defesa da infância e adolescência.

Artigo 76. Este Regimento Interno poderá ser alterado pela Plenária do CMDCA, mediante proposta de, no mínimo 1 / 3 (um terço) e aprovação de maioria absoluta dos Conselheiros em efetivo exercício, devendo-se, em seguida, fazer a respectiva publicação no Diário Oficial do Município ou em veículo de comunicação equivalente.

Artigo 77. Os casos omissos e as dúvidas porventura surgidas, serão resolvidos pela Mesa Diretora, submetidos à aprovação do Plenário, devendo ser efetuada consulta formal aos órgãos municipais competentes para as questões de ordem técnica, jurídica e financeira.

Artigo 78. As interpretações do Regimento Interno, bem como casos omissos, serão consideradas precedentes para assuntos controversos e poderão ser declaradas pela Mesa Diretora, a pedido de qualquer Conselheiro, sendo registrados em Ata e anotados em livro próprio, como “Súmula”, devendo ser observados até eventual revogação ou modificação.

Artigo 79. Os Conselheiros, seus suplentes e os funcionários do C.M.D.C.A. terão acesso a todos os documentos em tramitação no Conselho, podendo examiná-los na Secretaria e solicitar por escrito ao Presidente, cópia dos mesmos, ficando, nesses casos, responsáveis por quaisquer eventuais efeitos de sua divulgação.

Parágrafo Único. Quaisquer outros interessados não especificados no "caput" deste artigo, deverão solicitar informações mediante requerimento protocolado, que será apreciado pelo Conselho e, em caso de deferimento, ficarão responsáveis por quaisquer efeitos de sua divulgação.

Artigo 80. A cada ano, no mês de Novembro, o Conselho Municipal reunir-se-á extraordinariamente para:

a) Exame de decisão sobre o relatório apresentado pela Diretoria das atividades desenvolvidas no exercício anterior;

b) Elaboração do Plano de Ação para o exercício seguinte;

c) Elaboração do Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo.

Parágrafo Único. Os Planos de Ação e de Aplicação do Fundo deverão ser avaliados ao menos uma vez por semestre, sujeitando-se às devidas retificações que se mostrarem necessárias.

Artigo 81. O presente Regimento, após aprovado em Plenária, revoga o anterior, entrando em vigor a partir da data de publicação do Decreto Municipal que o instituiu.

NILMA DOS SANTOS MONTEIRO

Presidenta do CMDCA

.....

SAAE

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

TERMO DE ADJUDICAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023 PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 002/2023. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA SUBSTITUIÇÃO DE PARTE DA REDE ADUTORA DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO MUNICIPIO DE ITUVERAVA/SP (CONTRATO Nº. 052/2022 – FEHIDRO), CONFORME TERMO DE REFERENCIA, PLANILHA DE PREÇOS E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, a favor da empresa NIX CONSTRUTORA LTDA, no valor total de R$ 183.088,10. Ituverava, 07 de fevereiro de 2023. Carlos Eduardo Origuela, presidente da comissão de licitação.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023 PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 002/2023. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA SUBSTITUIÇÃO DE PARTE DA REDE ADUTORA DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO

MUNICIPIO DE ITUVERAVA/SP (CONTRATO Nº. 052/2022 – FEHIDRO), CONFORME TERMO DE REFERENCIA, PLANILHA DE PREÇOS E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, a favor da empresa NIX CONSTRUTORA LTDA, no valor total de R$ 183.088,10. Ituverava, 07 de fevereiro de 2023. Alfredo Adriano Augusto Junior, Superintendente.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023 PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 001/2023. Objeto: AQUISIÇÃO DE 130 BARRAS DE 06 METROS DE TUBO PEAD DE 200 MM PE 100 PN 16 SRD 11 PRETO COM LISTRAS AZUIS, SEGUINDO AS NORMAS NBR 15561, NTS 048, ISO 4427, NBR 8417, NTS 194 E EN 12201, PARA REDE ADUTORA DE ÁGUA, COM AS CERTIFICAÇÕES ABPE/SABESP, a favor da empresa POLIERG INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, no valor total de R$ 136.500,00. Ituverava, 07 de fevereiro de 2023. Carlos Eduardo Origuela, presidente da comissão de licitação.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023 PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 001/2023. Objeto: AQUISIÇÃO DE 130 BARRAS DE 06 METROS DE TUBO PEAD DE 200 MM PE 100 PN 16 SRD 11 PRETO COM LISTRAS AZUIS, SEGUINDO AS NORMAS NBR 15561, NTS 048, ISO 4427, NBR 8417, NTS 194 E EN 12201, PARA REDE ADUTORA DE ÁGUA, COM AS CERTIFICAÇÕES ABPE/SABESP, a favor da empresa POLIERG INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, no valor total de R$ 136.500,00. Ituverava, 07 de fevereiro de 2023. Alfredo Adriano Augusto Junior, Superintendente.

.....